Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 231/2024
Referência: 2688180/2024

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: z2A0C

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 232/2024
Referência: 2686970/2024
Interessado: RICO TAXI AEREO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rico Taxi Aereo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rico Taxi Aereo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: YA8c0

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 233/2024
Referência: 2685208/2024
Interessado: LINCOLN HENSCHEL FIGUEIREDO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Lincoln Henschel Figueiredo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Lincoln Henschel Figueiredo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Bcx9z

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 234/2024
Referência: 2686337/2024
Interessado: RODRIGO BARROZO DE MORAIS

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de novo registro (reativação para registro cancelado) Rodrigo Barrozo De Morais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) novo registro (reativação para registro cancelado) do(a) interessado(a) Rodrigo Barrozo De Morais. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: YdYZ7

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 235/2024
Referência: 2687041/2024
Interessado: LINK TAXI AEREO LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Link Taxi Aereo Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Link Taxi Aereo Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: YD028

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 236/2024
Referência: 2685626/2024
Interessado: ISAC BARBOSA CARDOSO JUNIOR

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Isac Barbosa Cardoso Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Isac Barbosa Cardoso Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: cdwZw

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 237/2024
Referência: 2681683/2024
Interessado: YLANN VIANA PINTO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ylann Viana Pinto, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ylann Viana Pinto. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 7zD0x

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 238/2024
Referência: 2685792/2024
Interessado: KELSON SANTOS DA SILVA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Kelson Santos Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Kelson Santos Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 0d97Z

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 239/2024
Referência: 2687002/2024
Interessado: THALYS FERREIRA SOARES DE SOUZA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Thalys Ferreira Soares De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Thalys Ferreira Soares De Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 2a727

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 240/2024
Referência: 2685935/2024
Interessado: KAIROS CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Kairos Construtora Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Kairos Construtora Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Z9w2a

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 241/2024
Referência: 2683087/2024
Interessado: LUCIANO GUILHERME BRITO AUSIER

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Luciano Guilherme Brito Ausier, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Luciano Guilherme Brito Ausier. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 242/2024
Referência: 2685628/2024
Interessado: NÁDIA LETÍCIA DO NASCIMENTO SOARES

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Nádia Letícia Do Nascimento Soares, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Nádia Letícia Do Nascimento Soares. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 243/2024
Referência: 2686358/2024
Interessado: ANDRE LUIS BORGES DE AGUIAR

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Andre Luis Borges De Aguiar, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Andre Luis Borges De Aguiar. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 244/2024
Referência: 2687688/2024
Interessado: JEAN SANDRO REIS DE MORAES

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Jean Sandro Reis De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Jean Sandro Reis De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: w237B

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 245/2024
Referência: 2686331/2024
Interessado: HELIO GILSON LIMA DA SILVA JUNIOR

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Helio Gilson Lima Da Silva Junior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Helio Gilson Lima Da Silva Junior. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: Wx0z4

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 246/2024
Referência: 2687635/2024
Interessado: ANTONIO CLISMA DANTAS DE OLIVEIRA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antonio Clisma Dantas De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Clisma Dantas De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 08cB5

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 247/2024
Referência: 2686907/2024
Interessado: RODRIGO TRASSE DE OLIVEIRA ZAGO

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Rodrigo Trasse De Oliveira Zago, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) do(a) interessado(a) Rodrigo Trasse De Oliveira Zago. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: bA74d

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 248/2024
Referência: 2684363/2024
Interessado: ENGEMON COMERCIO E SERVICOS TECNICOS LTDA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engemon Comercio E Servicos Tecnicos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engemon Comercio E Servicos Tecnicos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: ZD9d1

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 249/2024
Referência: 2677399/2023
Interessado: ANTONIO DOUGLAS COSTA FERREIRA

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jose Josimar Soares, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Antonio Douglas Costa Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por maioria, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Antonio Douglas Costa Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (2) - Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Se abstiveram do voto os senhores Conselheiros: (1) - Afonso Ferreira Bernardes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 250/2024
Referência: 2663093/2023 - Auto: 59046/2023
Interessado: ERICKSON ALVARENGA DO NASCIMENTO

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA - por infração ao(a) Art. 59 da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Erickson Alvarenga Do Nascimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 59046 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ERICKSON ALVARENGA DO NASCIMENTO", face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO - PESSOA JURÍDICA", uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (3) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: b0zaY

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 251/2024
Referência: 2672265/2023 - Auto: 62572/2023
Interessado: INSTITUTO BOI-BUMBA GARANTIDO

EMENTA: A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea ´a´ do art. 6° da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2° da Lei 6619/78.

DECISÃO
A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Instituto Boi-bumba Garantido, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 28/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 62572/2023 do(a) interessado(a) Instituto Boi-bumba Garantido. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: c2da9

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 252/2024
Referência: 2686092/2024
Interessado: CILUNEY TRINDADE PEREIRA

EMENTA: Indefere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA - Sr. CILUNEY TRINDADE PEREIRA, Curso Tecnologia em Gestão da Produção Industrial, cursado na UNIASSELVI - CENTRO UNIVERSITÁRIO LEONARDO DA VINCI.

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Afonso Ferreira Bernardes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ciluney Trindade Pereira, Lei nº 5.194/66. Res. Nº 1.007/2003 do Confea. Res. nº 1.073/2016 do Confea. Anexo da DECISÃO Nº PL-1679/2021 do CONFEA (Ementa: Aprova a sistematização dos títulos acadêmicos cadastrados no e-MEC a serem inseridos no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências). considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo INDEFERIMENTO do requerimento de Registro Definitivo de Profissional feito pelo Sr. CILUNEY TRINDADE PEREIRA seja INDEFERIDO por falta de permissivo legal, uma vez que CREA de origem da instituição de ensino (CREA-SC) INDEFERIU o CADASTRO do referido curso, conforme resposta à consulta feita por este CREA-AM, justificando que "o curso não habilita seus egressos para o exercício de atividades profissionais fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA". Considenrando o Parecer exarado pela Assessoria Técnica. Considerando que da decisão da Câmara Especializada ainda cabe ao requerente a opção de oferecer recurso ao Plenário do CREA-AM e, posteriormente, ao Plenário do Confea em última instância. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 0Wzbz

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 253/2024
Referência: 2611080/2020 - Auto: 44871/2020
Interessado: ALUMAZON COMPONENTES DA AMAZONIA S A

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Alumazon Componentes Da Amazonia S A , Considerando o que prevê também a Lei Federal nº 5.194/66, em suas disposições a seguir: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais . . "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico." "Art. 60 - Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados." Considerando, ainda, o que estabelece a Lei nº. 6.839/80, a qual "dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões", que legisla: "Art. 1º - O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que seja mantido o Auto de Infração nº 44871 / 2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ALUMAZON COMPONENTES DA AMAZONIA S A", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 44871 / 2020 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ALUMAZON COMPONENTES DA AMAZONIA S A", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA". Devendo o(a) autuado(a) proceder com a regularização do fato gerador, ou seja, efetuar o registro da referida empresa neste conselho regional, bem como efetuar o pagamento da multa respectiva, conforme exigência legal ante exposta. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 3YZAy

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 254/2024
Referência: 2677037/2023 - Auto: 64322/2023
Interessado: ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Araujo Abreu Engenharia Norte Ltda, Considerando o art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66, abaixo transcrito: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº. 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)"; "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia. ….." "Art. 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 DEZ 1966, e demais cominações legais. " Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1.137/2013 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Considerando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que o Auto de Infração nº 64322 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO, uma vez que a empresa autuada já havia registrado as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART(s) n. AM20200227907; AM20200239553; AM20210289702; AM20220348139; AM20230415676 , sob a responsabilidade do profissional, Eng. Civ./Eng. Mec EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão e demais aditivos, antes da lavratura do auto de infração. Portanto, não há que se falar em qualquer infração cometida pela empresa autuada. Recomenda-se ao profissional, Eng. Civ./Eng. Mec. EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA, que proceda com a correção dos campos da ART, por meio de uma ART de Substituição, com vistas a alinhar com as informações constantes no Termo de Contrato nº 38/2020 e respectivos aditivos. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração nº 64322 / 2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "ARAUJO ABREU ENGENHARIA NORTE LTDA", em face à irregularidade "FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO" seja ARQUIVADO, uma vez que a empresa autuada já havia registrado as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART(s) n. AM20200227907; AM20200239553; AM20210289702; AM20220348139; AM20230415676, sob a responsabilidade do profissional, Eng. Civ./Eng. Mec EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA, referente aos serviços, objeto do Termo de Contrato em questão e demais aditivos, antes da lavratura do auto de infração. Portanto, não há que se falar em qualquer infração cometida pela empresa autuada. Recomenda-se ao profissional, Eng. Civ./Eng. Mec. EMERSON CASSIMIRO DA SILVA SOUSA, que proceda com a correção dos campos da ART, por meio de uma ART de Substituição, com vistas a alinhar com as informações constantes no Termo de Contrato nº 38/2020 e respectivos aditivos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

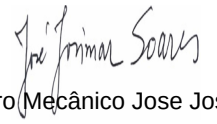

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: 66DZA

Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEMM

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 6/2024 - Reunião CEMM - 23/04/2024 das 17:00h às 19:30h
Decisão: 255/2024
Referência: 2664804/2023 - Auto: 59628/2023
Interessado: MARIA VALLENE OLIVEIRA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Cemm do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 23 de abril de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Maria Vallene Oliveira Araujo, Considerando o disposto no Artigo 6º, alínea "a" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 6º - Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais: b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; c) o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; d) o profissional que, suspenso de seu exercício, continue em atividade; e) a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Art. 8º desta Lei." Considerando o disposto no Artigo 7º, alínea "g" da Lei Federal n.º 5.194/66: "Art. 7º - As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em: a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas e de economia mista e privada; b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária; c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres e divulgação técnica; d) ensino, pesquisa, experimentação e ensaios; e) fiscalização de obras e serviços técnicos; f) direção de obras e serviços técnicos; g) execução de obras e serviços técnicos; h) produção técnica especializada, industrial ou agropecuária." Considerando, ainda, os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.496/77, a seguir: "Art. 1º - Todo contrato escrito ou verbal para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeita à "Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)." "Art. 2º - A ART define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia". Considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1137/2023 do Confea, a saber: "Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea." "Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade." Conisderando o Parecer Técnico da Assessoria Técnica que OPINA para que o Auto de Infração Nº 59628/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "MARIA VALLENE OLIVEIRA ARAUJO", face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA" seja ARQUIVADO uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração Nº 59628/2023 gerado em desfavor da Pessoa Jurídica "MARIA VALLENE OLIVEIRA ARAUJO", face à irregularidade "EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA LEIGA" uma vez verificado vícios insanáveis nos atos processuais que o tornam NULO, conforme disposto nos Inciso III e IV do Art. 47 da Resolução nº 1008/2004 do Confea. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Jose Josimar Soares**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Afonso Ferreira Bernardes, Frederico Nicolau Cesarino, Renato De Sousa, Wagner Ornellas Da Silva Corrêa Lopes. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 23 de abril de 2024.

Engenheiro Mecânico Jose Josimar Soares
Coordenador(a) da Reunião

A autenticidade deste documento pode ser verificada em: http://publico.crea-am.org.br/, com a chave: W1bb1